



DECRETO Nº 29528

de 28 de dezembro de 2011

Regulamenta o artigo 31-C, da Lei Municipal nº 6058, de 4 de março de 2005, atualizada pela Lei Municipal nº 6711, de 1º de julho de 2010.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e,

Considerando o que dispõem o inciso V do artigo 206, da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o inciso VII do artigo 3º e inciso I do artigo 70, da Lei Federal nº 9394/1996;

Considerando o que consta do Plano Municipal de Valorização dos profissionais da Educação Municipal;

Considerando que os integrantes do Quadro do Magistério Municipal fazem jus a gratificação de mérito relativa ao seu desempenho anual junto à Rede de Ensino Municipal, consoante disposto no artigo 31-C, da Lei Municipal nº 6058/2005;

Considerando a impossibilidade de se estabelecer uma comparação entre a evolução da Secretaria de Educação nos anos de 2010 e 2011, através de aferição de dados relativos ao desempenho anual da Secretaria, uma vez que a Lei Municipal nº 6711, é de 1º de julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Guarulhos perceberão, a título de gratificação especial de mérito, no exercício de 2011, a metade do piso correspondente à respectiva tabela salarial de sua categoria, grau A, referência 1, consoante disposto no artigo 31-C, da Lei Municipal 6058/2005 e suas alterações.

Art. 2º Farão jus a perceber a gratificação de que trata o artigo anterior, os servidores integrantes do Quadro do Magistério Municipal que se encontrem atuando na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Os servidores que ingressarem no Quadro do Magistério durante o decorrer deste exercício, farão jus a gratificação proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 3º Também serão beneficiados com a gratificação de que trata este Decreto, os servidores que se afastaram por:

- I - nojo;
- II - gala;
- III - maternidade; e
- IV - acidente de trabalho.

Art. 4º Os servidores integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Guarulhos que no momento da publicação deste Decreto estiverem prestando serviço em outras Secretarias ou órgãos públicos, cedidos ou comissionados a outros órgãos ou

entidades, e aqueles que receberam pena de suspensão no decorrer do ano de 2011, ficam excluídos do benefício estipulado neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e as despesas decorrentes da sua aplicação correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.

Guarulhos, 28 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MOACIR DE SOUZA
Secretário da Educação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES

Secretário de Governo

AMAURI RAMOS

Gestor do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 29 de dezembro de 2011.